



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 1.916/2000

EMENTA: Estima a Receita e fixa a despesa do Município do Cabo de Santo Agostinho para o exercício financeiro de 2001

Art. 1º - A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Cabo de Santo Agostinho para o exercício financeiro de 2001, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos da Administração Direta, seus Fundos e Fundação instituída pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município para o exercício financeiro de que trata o artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes dos Fundos e Fundação, instituídas pelo Poder Público, estima a Receita em R\$ 95.687.100,00 (noventa e cinco milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e cem reais) e fixa a Despesa em igual importância, sendo R\$ 82.392.700,00 (oitenta e dois milhões, trezentos e noventa e dois mil e setecentos reais) do Tesouro Municipal e R\$ 13.294.400,00 (treze milhões, duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais) de Outras Fontes.

Art. 3º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com a discriminação abaixo:

	R\$ 1,00
1.1 RECEITAS DO TESOURO.....	82.392.700
1.1 RECEITAS CORRENTES.....	71.867.100
Receita Tributária	5.182.000
Receita Patrimonial.....	554.000
Transferências Correntes.....	64.871.100
Outras Receitas Correntes.....	1.260.000
1.2 RECEITAS DE CAPITAL.....	10.525.600
Operações de Crédito.....	4.135.600
Transferências de Capital.....	6.390.000

Ronildo Albertin
SECRETARIO DE GOVERNO

José da Silva
Secretário da Fazenda

PROCURADORIA JURÍDICA
JULIO CESAR CORREIA
Procurador Substituto
Mat 4827



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

R\$ 1,00

2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DOS FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO (exclusive receitas do tesouro).....	13.294.400
2.1 RECEITAS CORRENTES.....	<u>10.760.300</u>
Receita Patrimonial.....	5.000
Receita de Serviços.....	9.879.000
Transferências Correntes.....	836.300
2.2 RECEITAS DE CAPITAL.....	<u>2.534.100</u>
Transferências de Capital.....	2.534.100
TOTAL DA RECEITA COM TODAS AS FONTES.....	95.687.100

Art. 4º - A Despesa do Orçamento Fiscal da presente Lei, tem a sua composição por Funções e por Órgãos, segundo as Categorias Econômicas e as Fontes de Recursos, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA POR FUNÇÕES

1. COM RECURSOS DO TESOIRO

FUNÇÕES	CORRENTES	CAPITAL	EM R\$ 1,00
			TOTAL
LEGISLATIVA	4.350.000	180.000	4.530.000
JUDICIÁRIA	336.000	5.000	341.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	13.195.200	4.868.800	18.064.000
AGRICULTURA	124.800	30.000	154.800
DEFESA NAC. E SEGURANÇA PÚBLICA	116.000	40.000	156.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	18.748.200	4.638.200	23.386.400
HABITAÇÃO E URBANISMO	3.854.000	9.531.000	13.385.000
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	103.000	505.000	608.000
SAÚDE E SANEAMENTO	8.160.100	2.944.000	11.104.100
TRABALHO	210.000		210.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	7.316.500	845.000	8.161.500
TRANSPORTE	1.370.000	98.000	1.468.000

SUBTOTAL 57.883.800 23.685.000 81.568.800

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 823.900

TOTAL 82.392.700

Ronildo Alberlin
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Praca Ministro da Fazenda

PROCURADORIA JURÍDICA
JULIO CESAR CORREIA
Substituto
4627



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

2. COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DOS FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO (exclusive transferências do Tesouro)

FUNÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	EM R\$ 1,00
			TOTAL
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.017.000	118.000	1.135.000
SAÚDE E SANEAMENTO	9.360.300	2.779.100	12.139.400
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	20.000		20.000
TOTAL	10.397.300	2.897.100	13.294.400
3. TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	68.281.100	26.582.100	94.863.200
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			823.900
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO			95.687.100

DESPESA POR ÓRGÃOS

1. COM RECURSOS DO TESOURO

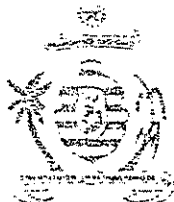
ÓRGÃOS	CORRENTES	CAPITAL	EM R\$ 1,00
			TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	4.530.000	180.000	4.710.000
GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO	1.120.700	35.000	1.155.700
SECRETARIA DE GOVERNO	2.479.900	20.500	2.500.400
PROCURADORIA JURÍDICA	336.000	5.000	341.000
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E MEIO AMBIENTE	1.413.700	245.000	1.658.700
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	18.667.600	3.818.200	22.485.800
SECRETARIA DE SAÚDE	7.102.100	377.600	7.479.700
SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL E DA CIDADANIA	4.709.500	335.000	5.044.500
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	687.200	91.000	778.200
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	7.038.600	1.795.600	8.834.200
SECRETARIA DA FAZENDA	2.004.500	1.440.700	3.445.200
SECRETARIA ESPECIAL DE PONTE DOS CARVALHOS E PONTEZINHA	1.524.000	1.533.000	3.057.000
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	6.270.000	13.808.400	20.078.400
SUBTOTAL	57.883.800	23.685.000	81.568.800
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			823.900
TOTAL			82.392.700

Ronildo Alberto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Praca Ministro André Cavalcanti

Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP: 54.500-000
PAIX (081) 521-1255 - Fax: (081) 521-1769

PROCURADORIA JURÍDICA
10/05/2007
10/05/2007
10/05/2007



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

2. COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DOS FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO (exclusive transferências do Tesouro)

ÓRGÃOS	EM R\$ 1,00		
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	1.037.000	118.000	1.155.000
SECRETARIA DE SAÚDE	9.360.300	2.779.100	12.139.400
TOTAL	10.397.300	2.897.100	13.294.400
3. TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS	68.281.100	26.582.100	94.863.200
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			823.900
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO			95.687.100

Art. 5º - Atendendo ao disposto no artigo 56, da Lei Federal N º 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2001, a:

- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;
- II. realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 4.135.600,00 (quatro milhões, cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais), conforme consta do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;
- III. dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Município, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da quota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, deduzidas as vinculações de que trata o artigo 1º da Lei Federal Nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;
- IV. abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de:

Ronildo Alberniz
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

atender a insuficiências de dotações dos grupos de despesa de cada projeto ou atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- b) inserir grupo de despesa na programação de cada projeto ou atividade.
- V. Cobrir necessidade de manutenção dos Fundos e Fundação constantes da presente Lei, com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura, de créditos suplementares até o limite de que trata o inciso IV acima, à conta de Recursos do Tesouro consignados no orçamento das referidas Entidades, obedecidos os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O Poder Executivo, mediante Decreto, baixará quadros de detalhamento das despesas fixadas nesta Lei e em créditos adicionais, com a finalidade de discriminar as modalidades de aplicação e as fontes de recursos de cada grupo de despesas dos projetos e atividades.

Art. 8º - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados, processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos.

Art. 9º - Os quadros de detalhamento das despesas serão alterados em virtude da abertura e da reabertura de créditos adicionais, incluídos nestes, o remanejamento e a inserção das modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas pelos referidos quadros.

Art. 10 - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício de 2000, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do artigo 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa através da programação financeira para 2001, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 12 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, em 14 de dezembro de 2000

Ronildo Albuquerque
SECRETÁRIO

ELIAS GOMES DA SILVA
PREFEITO